



### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 61/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – MDIC (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPER Nº 00190.110716/2023-29 E AO PROCESSO SEI Nº 52315.102382/2023-60).

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, quadra 02, lotes 530 a 560, CEP 70.610-420, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Ministro **VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO**, nomeado por meio de Decreto sem número de 1º de janeiro de 2023, publicado na Seção 2 da Edição Especial do Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, portador do registro geral nº 333557499 SSP/SP e CPF nº 267.495.708- 52, e o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, doravante denominado **MDIC**, CNPJ nº 00.394.478/0002-24, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J”, CEP 70053-900, Brasília/DF, representado pelo Ministro **GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e considerando o que consta do processo administrativo SUPER 00190.110716/2023- 29 (CGU) e 52315.102382/2023-60 (MDIC), mediante as cláusulas e as condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de parceria técnica entre a CGU e o MDIC, com o objetivo de viabilizar a colaboração mútua e o desenvolvimento, em regime de cooperação, de atividades voltadas ao aprimoramento do ambiente regulatório, ao fomento à integridade nos setores público e privado e à promoção de ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco.

**Subcláusula única.** O Acordo abrange o intercâmbio, entre as partes, de processos, dados, informações, documentos, práticas, produtos, metodologias e apoio técnico-institucional necessários para a consecução dos objetivos deste instrumento e para o atendimento aos resultados esperados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços para viabilizar o objeto deste instrumento e acompanhar a execução e o fiel cumprimento deste ACORDO.

**Subcláusula única.** Para a consecução do objeto do presente ACORDO, ambos os Partícipes deverão observar as seguintes ações:

- I. executar o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho;
- II. observar os prazos pactuados em projetos que forem elencados como plano de trabalho conjunto;
- III. levar ao conhecimento do outro Partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção das medidas cabíveis;
- IV. observar o direito autoral envolvendo programas, projetos ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;
- V. disponibilizar processos, dados, informações, documentos, práticas, produtos, metodologias e apoio técnico-institucional relacionados ao diagnóstico de agências reguladoras federais, estaduais, distrital e municipais, à governança e à implementação de instrumentos de boas práticas regulatórias da administração pública federal nos diversos setores da economia brasileira;
- VI. disponibilizar publicações de trabalhos e bases de dados internas, ressalvadas aquelas que contenham dados e informações protegidas por sigilo legal, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou cujo acesso seja restrito apenas aos agentes públicos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de intercâmbio de dados, informações e apoio técnico-institucional e nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

**Subcláusula primeira** – A eventual necessidade de reformulação ou ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CGU e do MDIC, mediante parecer técnico das áreas competentes.

**Subcláusula segunda** – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, serão designadas, pelo MDIC, a Secretaria de Competitividade e Política Regulatória – SCPR/MDIC, e, pela CGU, a Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU, a Secretaria de Integridade Pública – SIP/CGU e a Secretaria de Integridade Privada – SIPRI/CGU, de acordo com suas respectivas atividades definidas no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os Partícipes, devendo os signatários arcarem com os custos necessários ao alcance do pactuado.

**Subcláusula única** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO**

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE SOBRE DADOS E INFORMAÇÕES**

Os Partícipes comprometem-se a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosos, assim considerados os protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, eventualmente compartilhados na vigência deste ACORDO, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

**Subcláusula única.** Caso os Partícipes realizem qualquer operação para tratamento de dados pessoais, esses comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais será realizado com base em uma das hipóteses legais previstas nos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e que será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste ACORDO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá vigência de 48 meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, observados os termos da Subcláusula Primeira da Cláusula Terceira, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula única** – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO**

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o MDIC, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**Subcláusula primeira** – Eventuais controvérsias decorrentes do presente ACORDO que não possam ser dirimidas administrativamente entre os Partícipes serão submetidas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), conforme art. 41 do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

**Subcláusula segunda** – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos Partícipes, por meio de Plano de Trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os Partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

**VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO**

Ministro da Controladoria-Geral da União

**GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

## PLANO DE TRABALHO

### I. DADOS CADASTRAIS DAS ENTIDADES

#### 1.1. MDIC

ENTIDADE: <b>Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.</b>		CNPJ: 00.394.478/0002-24		
ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios – Bloco J, sala 700				
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70.053-900	DDD/TELEFONE: (61) 2027-7002	E.A.: Nacional
NOME DO RESPONSÁVEL: Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho		CPF: 549.149.068-72		
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 5.477.954-6/ SSP-SP	CARGO: Ministro de Estado	FUNÇÃO: Natureza Especial	MATRÍCULA: 1315617	
ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios – Bloco J, sala 700		CEP: 70.053-900		

#### 1.2. CGU

ENTIDADE: <b>Controladoria-Geral da União</b>		CNPJ: 26.664.015/0001-48		
ENDEREÇO: Setor de Indústrias Gráficas, quadra 02, lotes 530 a 560				
CIDADE: Brasília	UF: DF	CEP: 70.610-420	DDD/TELEFONE: (61) 2020-7241	E.A.: Nacional
NOME DO RESPONSÁVEL: Vinícius Marques de Carvalho		CPF: 267.495.708-52		
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 333.557.499/SSP-SP	CARGO: Ministro de Estado	FUNÇÃO: Natureza Especial	MATRÍCULA: 15433544	
ENDEREÇO: Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 02, lotes 530 a 560		CEP: 70.610-420		

### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	DURAÇÃO
Acordo de cooperação técnica que entre si celebram a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), para a colaboração mútua e o desenvolvimento, em regime de cooperação, de atividades voltadas ao aprimoramento do ambiente regulatório, ao fomento à integridade nos setores público e privado e à promoção de ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco.	48 meses

### 3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A estagnação da produtividade da economia brasileira nas últimas décadas é um fato amplamente documentado, com impactos negativos sobre a competitividade das empresas domésticas. As consequências manifestam-se, por exemplo, na queda da participação brasileira nas exportações mundiais, que passou de 1,42% em 2011 para 1,26% em 2021.

Regulações inadequadas e barreiras à atividade econômica seriam alguns dos determinantes da baixa produtividade. Por essa razão, políticas regulatórias definidas com base em evidências e com foco em resultados são importantes para o desenvolvimento econômico. A qualidade do desenho regulatório deve ser capaz de promover o comportamento virtuoso dos agentes, de forma a maximizar a eficiência econômica e o bem-estar social.

Marcos regulatórios bem elaborados e adequadamente implementados resultam em maior previsibilidade, segurança jurídica, legitimidade e eficiência, reduzindo os custos do setor produtivo e estimulando investimentos. Para tanto, é necessário implementar uma governança regulatória ágil, eficaz, apoiada nas melhores práticas e capaz de enfrentar os desafios impostos por inovações disruptivas proporcionadas pela evolução tecnológica e por crises de escala global que demandam respostas rápidas por parte dos reguladores. Mais ainda, deve-se buscar uma sinergia de ações entre órgãos e entidades da administração pública federal competentes, a fim de derrubar barreiras de mercado, reestruturar setores e atrair investimentos e novos *players* ao mercado.

O aprimoramento da regulação pode contribuir com a redução do Custo Brasil para a melhoria do ambiente de negócios. Também podem contribuir com a melhoria do ambiente de negócios ações que promovam o desenvolvimento e o fortalecimento das políticas de integridade nos setores público e privado. A presente cooperação visa desenvolver ações nas áreas mencionadas cujas respectivas iniciativas requerem o engajamento das organizações públicas, dos reguladores, dos prestadores e dos usuários de serviços, tendo em vista os efeitos econômicos e sociais negativos advindos de falhas de regulação e condutas não íntegras.

Conforme disposto no Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, compete à Secretaria de Competitividade e Política Regulatória do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – SCPR/MDIC, dentre outras, a coordenação, a supervisão e a execução das ações operacionais e orientativas relativas à implementação das boas práticas regulatórias no Poder Executivo federal, bem como a promoção de boas práticas regulatórias, em articulação com os demais órgãos da administração pública federal.

Em relação à CGU, o Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, define suas áreas de competência, incluindo, dentre outras, o controle interno e auditoria governamental, a fiscalização e avaliação de políticas públicas e programas de governo, o incremento da transparência, dos dados abertos e do acesso à informação, o fortalecimento da integridade, o suporte à gestão de riscos e a articulação com organismos internacionais e com órgãos e entidades, nacionais ou estrangeiros, nos temas que lhe são afetos.

Especificamente com relação à atuação desses órgãos em aspectos relacionados à regulação, pode-se destacar a instituição, pelo MDIC, do Selo de Boas Práticas Regulatórias e a atuação da CGU no Programa de Aprimoramento da Qualidade da Regulação Brasileira – QualiREG, em conjunto com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e o Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos – UNOPS.

Por todo o exposto, propõe-se estabelecer uma parceria técnica entre o MDIC e a CGU, a fim de viabilizar a colaboração mútua e o intercâmbio de dados, informações e metodologias para a consecução de objetivos comuns relacionados ao aprimoramento do ambiente regulatório, ao fomento à integridade nos setores público e privado e ao desenvolvimento de capacidades institucionais para a regulação.

Nesse sentido, busca-se, por meio deste Acordo de Cooperação Técnica – ACT, o atendimento aos resultados esperados, nos termos do item 4 do presente Plano de Ação.

#### 4. RESULTADOS ESPERADOS

- 4.1. Melhoria do ambiente de negócios brasileiro, por meio da promoção da efetividade, da coerência de políticas regulatórias e do desenvolvimento e aprimoramento de programas de integridade de reguladores e de empresas.
- 4.2. Produção e disseminação de conhecimento em matéria de regulação.

#### 5. AÇÕES DE TRABALHO

- |   |
|---|
| <ol style="list-style-type: none"><li>5.1 - Elaboração de documentos e relatórios;</li><li>5.2 - Participação em reuniões de trabalho;</li><li>5.3 - Realização de apresentações técnicas;</li><li>5.4 - Promoção de iniciativas de capacitação das equipes das duas instituições, dos órgãos reguladores, de empresas e delegados da prestação de serviços públicos e seus usuários;</li><li>5.5 - Compartilhamento de processos, dados, informações, documentos, práticas, produtos, metodologias e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste ACT;</li><li>5.6 - Realização de cursos, palestras, estudos, troca de informações e de conhecimento técnico-científico, inclusive, por meio de sistemas informatizados gerenciados pelas unidades envolvidas, a fim de incentivar a cooperação e a atuação conjunta em temas de relevante interesse para o Governo Federal; e</li><li>5.7 - Atendimento aos requisitos operacionais necessários para garantir a segurança, o acompanhamento operacional e o controle das atividades deste ACT.</li></ol> |
|---|

#### 6. ATIVIDADES

- 6.1 - Disponibilização de informações e documentos relacionados à capacidade institucional dos reguladores brasileiros e às políticas regulatórias federais que envolvam os três níveis de governo;
- 6.2 - Apoio à definição de parâmetros e critérios para o estabelecimento de metodologia para diagnóstico dos reguladores na administração pública federal e para avaliação de resultados regulatórios e efetividade das regulações;
- 6.3 - Discussão sobre a incorporação das perspectivas de gênero e raça para o aprimoramento do processo regulatório no país;
- 6.4 - Disponibilização de metodologias, orientações e assessoramento técnico para o desenvolvimento e implementação de programas de integridade efetivos nos órgãos e entidades reguladores;
- 6.5 - Promoção e realização de cursos, oficinas, treinamentos e atividades afins entre as partes envolvidas e junto aos órgãos reguladores;
- 6.6 - Discussão sobre vantagens e desvantagens da utilização, pelas agências reguladoras e demais entidades com função de regulação, de mecanismos de fomento à integridade focados em empresas reguladas (como, por exemplo, certificações), com a eventual apresentação de proposta de criação de tais mecanismos às agências reguladoras e demais entidades com função de regulação;
- 6.7 - Desenvolvimento de guia técnico voltado ao público privado, a fim de explicitar a importância da adoção de programas de integridade pelas empresas reguladas, inclusive quanto ao impacto positivo na gestão empresarial;
- 6.8 - Desenvolvimento conjunto de materiais orientativos voltados para as empresas reguladas sobre a importância da comunicação/denúncia para as agências reguladoras acerca de eventuais irregularidades detectadas, bem como sobre a necessidade de adoção de transparência de tais dados;
- 6.9 - Realização de pesquisas, análises, benchmarkings, estudos de caso, coleta e análise de dados que subsidiem a consecução dos objetivos deste ACORDO; e
- 6.10 - Avaliação final do ACT pelas partes e análise quanto à necessidade de prorrogação da sua vigência.

## 7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Responsável	Duração (meses, a partir da assinatura do ACT)	
		Início	Término
a. Disponibilização de informações e documentos, relacionados à capacidade institucional dos reguladores brasileiros e às políticas regulatórias federais que envolvam os três níveis de governo;	SFC/CGU SCPR/MDIC	Mês 1	Mês 18
b. Apoio à definição de parâmetros e critérios para estabelecimento de metodologia para diagnóstico dos reguladores na administração pública federal e para avaliação dos resultados regulatórios e efetividade das regulações;	SCPR/MDIC SFC/CGU	Mês 1	Mês 18
c. Discussão sobre a incorporação das perspectivas de gênero e raça para o aprimoramento do processo regulatório no país;	SCPR/MDIC SFC/CGU	Mês 1	Mês 18
d. Disponibilização de metodologias, orientações e assessoramento técnico, para o desenvolvimento e implementação de programas de integridade efetivos nos órgãos e entidades reguladoras.	SIP/CGU	Mês 6	Mês 18
e. Promoção e realização de cursos, oficinas, treinamentos e atividades afins entre as partes envolvidas e junto aos órgãos reguladores;	SCPR/MDIC SFC/CGU SIP/CGU SIPRI/CGU	Mês 6	Mês 30
f. Discussão sobre as vantagens e desvantagens de utilização, pelas agências reguladoras e demais entidades com função de regulação, de mecanismos de fomento à integridade focados em empresas reguladas (como, por exemplo, certificações), com a eventual apresentação de proposta de criação de tais mecanismos às agências reguladoras e demais entidades com função de regulação;	SIPRI/CGU	Mês 12	Mês 22
g. Desenvolvimento de guia técnico voltado ao público privado a fim de explicitar a importância da adoção de programas de integridade pelas empresas reguladas, inclusive quanto ao impacto positivo na gestão empresarial;	SIPRI/CGU	Mês 14	Mês 22
h. Desenvolvimento de conjunto de materiais orientativos voltados para as empresas reguladas sobre a importância da comunicação/denúncia para as agências reguladoras acerca de eventuais irregularidades detectadas, bem como sobre a necessidade de adoção de transparência de tais dados.	SIPRI/CGU	Mês 18	Mês 26
i. Realização de pesquisas, análises, benchmarkings, estudos de caso, coleta e análise de dados que subsidiem a consecução dos objetivos deste ACORDO;	SCPR/MDIC SFC/CGU SIP/CGU SIPRI/CGU	Mês 1	Mês 48
j.- Avaliação final do ACT pelas partes e análise quanto à necessidade de prorrogação da sua vigência.	SCPR/MDIC SFC/CGU SIP/CGU SIPRI/CGU	Mês 37	Mês 48

\* O Plano de trabalho poderá ser modificado em comum acordo entre as partes, inclusive novas atividades poderão ser inseridas ou excluídas.

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica, uma vez que se trata de acordo não oneroso.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução do ACORDO ocorrerá por meio da realização de ações de interesse das partes que traduzam as formas de cooperação estabelecidas na Cláusula Segunda, respeitadas as competências e finalidades de cada uma, independentemente do repasse de recursos financeiros.

Para a execução do Plano de Trabalho, CGU e MDIC disponibilizarão, cada um, ao menos um servidor e/ou empregado de cada Secretaria participante para gerenciamento e execução das atividades planejadas, sendo que os respectivos recursos humanos não sofrerão quaisquer alterações em sua vinculação funcional com as instituições de origem.

Pela CGU, os responsáveis pela execução do Plano serão indicados pelo Secretário Federal de Controle Interno, pela Secretária de Integridade Pública e pelo Secretário de Integridade Privada.

No âmbito do MDIC, os responsáveis pela execução serão indicados pela Secretária de Competitividade e Política Regulatória.

Em que pese terem sido previstas etapas e fases para a execução do ACORDO, destaca-se que o cronograma inicial de execução estabelecido para este Plano poderá ser alterado, uma vez que as atividades serão desenvolvidas conforme a demanda apresentada pelas equipes técnicas e conforme a capacidade operacional dos Partícipes, devendo ser observado o período de vigência.

Os critérios específicos para realização das atividades, execução de projetos, acesso às bases de dados e intercâmbio de conhecimentos serão definidos à medida que as demandas forem indicadas pelos Partícipes.

As atividades também poderão ser executadas mediante troca de e-mails e/ou correspondências oficiais entre os Partícipes, que manterão sistema de comunicação, de modo a permanecerem mutuamente informados, com a maior brevidade possível, sobre o andamento dos trabalhos e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro(a) de Estado**, em 16/11/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marlos Moreira dos Santos, Usuário Externo**, em 24/11/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Mangini Corrêa, Chefe(a) de Gabinete**, em 24/11/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38540844** e o código CRC **1C7271B2**.